

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

*Dispõe sobre a autorização, operacionalização e controle de descontos facultativos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas no âmbito da PRUDENPREV – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente e dá outras providências.*

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 203, de 30 de dezembro de 2015, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e no art. 40 da Constituição Federal, que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, atribuindo aos entes federativos competência para sua organização e manutenção, observadas as normas gerais estabelecidas pela União;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, inciso IX, e no art. 6º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização, funcionamento e fiscalização dos RPPS, impondo aos entes federativos a adoção de normativos internos e mecanismos de controle eficazes para prevenção de irregularidades e responsabilização de agentes, bem como determinando a observância obrigatória das normas expedidas pelo órgão competente da União e vedando práticas que comprometam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, consolida os parâmetros e diretrizes de organização, transparência e registro individualizado dos segurados e beneficiários dos RPPS, nos termos do art. 75 e demais dispositivos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998 e com a Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente no tocante à adoção de mecanismos de controle, gestão e registro que assegurem a integridade das informações previdenciárias;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no Processo SEI nº 0008110/2025-86 – Auditoria Extraordinária nos RPPS, que indicam a necessidade de edição ou adequação de normativos internos voltados à prevenção de impropriedades em descontos associativos em benefícios previdenciários e à adoção de mecanismos seguros de validação de autorizações;

**CONSIDERANDO** que a ausência de regulamentação clara e de controles internos efetivos pode possibilitar a ocorrência de fraudes, cobranças indevidas ou descontos não

autorizados, em prejuízo dos beneficiários e em afronta aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e formalizar o procedimento de descontos facultativos nos benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, estabelecendo critérios objetivos, mecanismos de controle, formas de autorização expressa e validação segura pelo beneficiário, de modo a proteger os segurados e resguardar a Autarquia de riscos operacionais e jurídicos;

### **RESOLVE DETERMINAR:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização dos descontos facultativos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados a Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, visando assegurar a legalidade, transparência e segurança dos procedimentos.

**Art. 2º** Ficam instituídos, como parte integrante dessa Instrução Normativa para todos os fins e efeitos, os Anexos I e II, sendo o Anexo I o modelo do Termo de Validação de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento e Tratamento de Dados Pessoais para fins Previdenciários e o Anexo II a Relação dos Descontos Atualmente Autorizados na Folha de Pagamento da Prudenprev, inclusive aqueles decorrentes de convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ou pela Câmara Municipal de Presidente Prudente.

**Parágrafo único.** As alterações nos Anexos poderão ser realizadas por meio de ato administrativo expedido pela Superintendência da Prudenprev, devidamente publicado nos meios oficiais de divulgação da Autarquia, dispensando-se a edição de nova Instrução Normativa.

**Art. 3º** Ficam autorizados, nos termos desta Instrução Normativa, os descontos facultativos oriundos de convênios formalizados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ou pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, ainda que processados mediante informações encaminhadas diretamente pelas empresas conveniadas, desde que observadas as condições, procedimentos e responsabilidades previstos neste ato, especialmente quanto à exigência de autorização expressa do beneficiário e à responsabilidade do órgão conveniente pela veracidade do termo de convênio e da empresa conveniada pela exatidão dos dados e valores repassados à Prudenprev.

**Art. 4º** Quando o desconto se referir a contribuições associativas, planos ou benefícios relacionados a entidades de classe, associações ou sindicatos, a terminologia adequada para fins desta Instrução Normativa será “associação” ou “entidade conveniada”, não se caracterizando como convênio formal com a Prudenprev, mas sim como autorização facultativa do beneficiário.

**Art. 5º** Os descontos facultativos de que trata esta norma compreendem valores relativos a:

- I. Mensalidades associativas;

- II. Contribuições a entidades de classe ou sindicatos;
- III. Prêmios de seguros, planos de saúde ou odontológicos;
- IV. Outros descontos expressamente autorizados pelo beneficiário, desde que compatíveis com a legislação aplicável e o interesse público.

**Art. 6º** Operacionalização dos descontos facultativos em benefícios pagos pela Prudenprev obedecerá a fluxos e controles internos previamente estabelecidos, observado o disposto no Art. 9º desta Instrução Normativa, compreendendo:

- I. Recebimento da solicitação formal do interessado ou de seu representante legal, nos termos desta Instrução Normativa;
- II. Conferência documental e validação da assinatura pela unidade responsável;
- III. Registro no sistema de folha de pagamento, com vinculação eletrônica ou física da autorização ao respectivo lançamento;
- IV. Guarda da documentação comprobatória em meio físico ou digital seguro, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de cessação do desconto;
- V. Exclusão do desconto quando expirado o prazo da autorização, verificada a perda da condição que lhe deu origem ou constatada qualquer irregularidade.

**Art. 7º** Toda solicitação de inclusão, alteração ou exclusão de desconto facultativo dependerá de autorização expressa, individual e prévia do beneficiário, formalizada por escrito, em meio físico, conforme modelo padronizado no Anexo I a esta Instrução Normativa.

**§ 1º** A autorização deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação completa do beneficiário;
- II. Associação ou entidade conveniada;
- III. Assinatura manual do beneficiário, datada e legível.

**§ 2º** As autorizações com validade indeterminada deverão ser revalidadas, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, devendo tal revalidação ocorrer obrigatoriamente por ocasião da realização da prova de vida anual do beneficiário, com fundamento no Decreto Municipal nº 32.595/2021, ocasião em que será colhida nova assinatura e revalidados os documentos pertinentes, nos termos do § 3º do Art. 12 desta Instrução Normativa.

**§ 3º** As autorizações deverão ser protocoladas junto à unidade responsável pela folha de pagamento da Prudenprev, que fará o registro, conferência formal e arquivamento, garantindo a rastreabilidade e a segurança da informação.

**Art. 8º** É vedado o processamento de qualquer desconto facultativo nos benefícios previdenciários sem a prévia e expressa autorização física do beneficiário, devidamente assinada, datada e conferida pela unidade competente, observado o disposto no Art. 9º desta Instrução Normativa.

**§ 1º** A autorização deverá ser original, com assinatura do beneficiário, vedadas cópias não autenticadas, reproduções digitais ou autorizações transmitidas por meio eletrônico.

**§ 2º** A conferência da autenticidade da autorização, inclusive da assinatura, caberá ao servidor responsável pelo recebimento e protocolo, o qual responderá administrativamente, por eventual falha ou fraude decorrente de negligência na conferência ou guarda do documento.

**§ 3º** Nenhum desconto será implementado sem que o documento físico de autorização esteja arquivado em pasta própria e identificado de forma individualizada, vinculando-se o registro no sistema de folha de pagamento ao número de protocolo respectivo.

**Art. 9º** A inclusão, alteração ou exclusão de descontos facultativos na folha de pagamento de aposentadorias e pensões dependerá de solicitação formal encaminhada pelo respectivo conveniado, por meio de ofício, acompanhada da documentação exigida nesta Instrução Normativa, salvo nas hipóteses previstas no art. 10º.

**§ 1º** É de inteira responsabilidade do(a) aposentado(a) ou pensionista contatar diretamente o conveniado para fins de filiação, alteração ou cancelamento, não cabendo à Prudenprev intermediar tais solicitações.

**§ 2º** O termo de autorização assinado pelo(a) beneficiário(a), na forma do Anexo I, é requisito indispensável para efetivação do desconto, devendo ser arquivado no prontuário do segurado.

**Art. 10** A PRUDENPREV poderá intervir diretamente para suspender ou cancelar descontos facultativos nos seguintes casos:

- I.** Ausência de autorização válida ou irregularidade formal no documento apresentado;
- II.** Divergência entre o valor, entidade ou finalidade autorizada e o desconto efetivado;
- III.** Indícios de fraude, falsidade documental ou uso indevido de dados do beneficiário;
- IV.** Descumprimento das regras desta Instrução Normativa que comprometa a legalidade ou segurança da folha de pagamento.

**§ 1º** Nesses casos, a suspensão ou cancelamento será realizado de ofício pelo setor responsável, mediante registro formal do motivo no processo administrativo ou sistema de controle próprio, com imediata comunicação ao beneficiário.

**§ 2º** Para demais hipóteses de inclusão, alteração ou cancelamento decorrentes da vontade do beneficiário (filiação, desligamento, mudança de entidade), permanece aplicável o procedimento previsto no art. 9º, mediante solicitação formal encaminhada pelo conveniado.

**Art. 11** As autorizações para inclusão, alteração ou cancelamento de descontos facultativos poderão ser concedidas por representante legal do beneficiário, desde que munido de procuração específica para tal finalidade, lavrada por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, contendo poderes expressos para autorizar, alterar ou cancelar descontos em folha de pagamento, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

**§ 1º** A utilização de procuração não será admitida para fins de revalidação de autorizações durante a prova de vida anual do beneficiário, a qual deverá ser realizada pessoalmente.

**§ 2º** A procuração deverá estar acompanhada de cópia legível do documento oficial de identificação do outorgante e do outorgado, e será arquivada juntamente com a documentação da solicitação, observando-se as mesmas exigências e procedimentos aplicáveis às autorizações emitidas diretamente pelo beneficiário.

**§ 3º** A procuração deverá conter prazo de validade, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão, independentemente do prazo eventualmente estabelecido no instrumento. Em caráter excepcional, quando o beneficiário for idoso, pessoa com deficiência ou possuir comprovada dificuldade de locomoção, admitir-se-á a utilização de procuração com prazo superior ao estabelecido no caput, desde que lavrada por instrumento público ou eletrônico com assinatura digital qualificada, observado o disposto na legislação civil e nas normas que regulam a validade das assinaturas eletrônicas. Nesse caso, a Prudenprev poderá exigir renovação periódica mediante prova de vida ou outro mecanismo de validação da representação.

**Art. 12** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, para que todos os descontos facultativos atualmente ativos sejam regularizados mediante apresentação de nova autorização física, assinada pelo beneficiário ou por seu representante legal, observados os requisitos previstos nesta norma.

**§ 1º** Compete ao setor de Recursos Humanos da entidade previdenciária notificar os beneficiários interessados acerca da necessidade de comparecimento para regularização dos descontos, dentro do prazo previsto no caput.

**§ 2º** Findo o prazo referido no caput, os descontos que não estiverem devidamente regularizados serão automaticamente suspensos, admitida a suspensão apenas após prévia notificação ao beneficiário, em especial nos casos que envolvam planos de saúde e seguros, a fim de evitar prejuízos decorrentes da interrupção desses serviços.

**§ 3º** Após a regularização inicial, a renovação da autorização para manutenção de descontos facultativos deverá ocorrer obrigatoriamente por ocasião da realização da prova de vida anual do beneficiário, em observância ao Decreto Municipal nº 32.595/2021, ocasião em que será colhida nova assinatura e revalidados os documentos pertinentes.

**Art. 13** Os descontos facultativos atualmente processados na folha de pagamento de benefícios da Prudenprev, ainda que não decorrentes de convênios formalmente celebrados com esta Autarquia, permanecerão autorizados, desde que constem expressamente do Anexo II desta Instrução Normativa, o qual relacionará todas as rubricas vigentes.

**Parágrafo único.** A inclusão ou exclusão de rubricas no Anexo II dependerá de autorização formal da Superintendência da Prudenprev, mediante verificação do atendimento aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

**Art. 14** Os descontos facultativos oriundos de convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ou pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, ainda que sem vínculo direto com a Prudenprev, e que sejam migrados para a folha de pagamento de benefícios desta Autarquia em decorrência da concessão de aposentadoria ou pensão, serão processados com base nas informações, valores e documentos encaminhados diretamente pela empresa conveniada.

**§ 1º** Compete exclusivamente à Prefeitura Municipal ou à Câmara Municipal a celebração, manutenção e gestão dos convênios referidos no caput, bem como o acompanhamento da execução contratual junto às empresas conveniadas.

**§ 2º** A responsabilidade pela apuração, cálculo e exatidão dos valores informados é exclusiva da empresa conveniada, não podendo a Prudenprev ser responsabilizada por eventuais erros, inconsistências ou irregularidades, salvo em caso de comprovada má-fé.

**§ 3º** Eventuais divergências ou questionamentos sobre os valores descontados deverão ser tratados diretamente entre o beneficiário e a empresa conveniada.

**§ 4º** Caberá à Gerência Administrativa e Financeira da Prudenprev exercer, no mínimo, a fiscalização formal sobre a regularidade dos documentos encaminhados pelas empresas conveniadas, comunicando à Superintendência eventuais inconsistências ou indícios de irregularidade, sem prejuízo da responsabilidade primária da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal pela celebração e gestão dos convênios.

**Art. 15** Os prazos de inclusão, exclusão, cancelamento e alteração de descontos facultativos serão observados pela Prudenprev, em estrita conformidade com as informações constantes dos arquivos de retorno encaminhados pela entidade conveniada, seguradora ou instituição financeira responsável.

**Art. 16** Nos casos de seguros contratados pelo beneficiário, inclusive anteriormente à concessão de aposentadoria ou pensão, ainda que não exista convênio formal firmado pela Prudenprev, será mantido o respectivo desconto em folha, desde que haja convênio celebrado pela Prefeitura Municipal ou pela Câmara Municipal de Presidente Prudente com a empresa seguradora, previamente autorizado pelo beneficiário e enquanto perdurar a obrigação contratual junto à seguradora.

**§ 1º** A inclusão, alteração ou exclusão dos descontos de que trata o caput observará o disposto no art. 9º desta Instrução Normativa, sendo obrigatória a apresentação de ofício encaminhado pela empresa seguradora, acompanhado da documentação exigida., não se admitindo cancelamento unilateral por parte da Prudenprev.

**§ 2º** A manutenção de tais descontos, inclusive após a concessão do benefício, visa resguardar direitos e evitar a responsabilização da Prudenprev por eventual inadimplência que comprometa a cobertura securitária do beneficiário ou de seus dependentes.

**Art. 17** No momento da concessão do benefício previdenciário e antes do início do pagamento pela Prudenprev, o beneficiário deverá assinar o Termo de Autorização de Descontos,

conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, declarando expressamente os descontos facultativos que autoriza, inclusive aqueles já incidentes na folha de pagamento do ente de origem, observado o disposto no artigo 9º desta Instrução Normativa.

**§ 1º** Caberá à entidade previdenciária verificar se os descontos indicados pelo beneficiário se enquadram no rol previsto no Anexo II desta Instrução Normativa, adotando as providências necessárias para a sua manutenção, alteração ou exclusão.

**§ 2º** Descontos não previstos no Anexo II ou não autorizados expressamente pelo beneficiário no Termo de Autorização serão excluídos da folha de pagamento, ressalvadas as hipóteses de desconto compulsório previstas em lei.

**Art. 18** Fica expressamente vedada a estipulação de qualquer cláusula que imponha ao ente público a obrigação de contrapartida financeira ou aporte de recursos próprios. A Prudenprev atuará unicamente como operadora dos descontos em folha de pagamento dos segurados/servidores, não sendo responsável por qualquer financiamento ou subsídio de benefícios vinculados aos referidos descontos.

**Art. 19** Os descontos decorrentes de operações de crédito consignado em folha de pagamento, concedidas por instituições financeiras públicas ou privadas, serão processados exclusivamente com base nas informações e documentos encaminhados pela respectiva instituição, permanecendo vedada a execução de descontos em desacordo com os limites, procedimentos e condições previstos na legislação municipal vigente.

**§ 1º** A responsabilidade pela celebração do contrato, coleta da autorização do beneficiário e veracidade das informações prestadas é exclusiva da instituição financeira, não cabendo à Prudenprev responder por eventual ausência de consentimento, divergência de valores ou irregularidade no instrumento contratual, salvo comprovada má-fé desta Autarquia.

**§ 2º** A instituição financeira deverá encaminhar à Prudenprev, juntamente com o relatório de valores a descontar, cópia do contrato ou termo de autorização assinado pelo beneficiário, o qual deverá estar em conformidade com a autorização constante na carta-margem, sendo arquivado no prontuário do segurado para fins de registro e controle.

**§ 3º** A Gerência Administrativa e Financeira da Prudenprev deverá verificar, em caráter formal, a compatibilidade entre os contratos ou termos de autorização recebidos das instituições financeiras e os lançamentos efetuados em folha de pagamento, devendo comunicar imediatamente à Superintendência eventuais divergências ou indícios de irregularidade. Tal dever de fiscalização não afasta a responsabilidade exclusiva da instituição financeira quanto à validade, autenticidade e legalidade dos contratos firmados com os beneficiários.

**Art. 20** Em observância à Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e à Lei nº 14.129/2021, que estabelece princípios e diretrizes para o Governo Digital e o uso de meios eletrônicos na Administração Pública, admite-se, além da autorização física com assinatura manual, a utilização de assinaturas eletrônicas, inclusive digitais, para fins de formalização de autorização de descontos facultativos em folha de pagamento, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica do documento eletrônico.

**Parágrafo único.** Consideram-se válidas, para os efeitos desta Instrução Normativa, as assinaturas eletrônicas qualificadas ou avançadas, nos termos da legislação vigente, devendo a Prudenprev adotar mecanismos de conferência e registro capazes de garantir a rastreabilidade e a segurança das autorizações digitais.

**Art. 21** Os casos omissos e as situações excepcionais relativas à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Superintendência da Prudenprev, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação vigente.

**Art. 22** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de agosto de 2025.

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente

## ANEXO I

### TERMO DE VALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na qualidade de servidor(a), aposentado(a) ou pensionista, **AUTORIZO** a PRUDENPREV – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente de forma expressa, livre e inequívoca, a proceder, em folha de pagamento, aos descontos facultativos correspondentes às contribuições encaminhadas mensalmente pelas respectivas associações, entidades, seguradoras ou instituições conveniadas, em conformidade com o último demonstrativo de pagamento anexo e com a Instrução Normativa n.º 01, de 27 de agosto de 2025.

Fica estabelecido que a inclusão, alteração ou exclusão dos descontos ora autorizados somente será efetivada após o recebimento, pela Prudenprev, da solicitação formal encaminhada pelo respectivo conveniado, por meio de ofício. **É de inteira responsabilidade do(a) aposentado(a) ou pensionista contatar diretamente a associação, entidade ou seguradora para fins de filiação, alteração ou cancelamento, não cabendo à Prudenprev intermediar tais solicitações.**

#### I. DESCONTOS AUTORIZADOS:

SIM NÃO

- |                          |                          |   |
|--------------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | UNIMED;   |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | SASSOM;   |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | SINTRAPP – Sindicato dos Servidores Municipais; |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES;                      |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | SEGURO MINAS BRASIL;                            |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ICATU SEGUROS;                                  |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | SEGURO CAPEMISA;                                |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | OUTROS:   |

#### II. TERMOS E CONDIÇÕES:

- a) Esta autorização refere-se exclusivamente às rubricas constantes no Anexo II da Instrução Normativa e produz efeitos até manifestação contrária do beneficiário ou revogação nos termos da referida norma;

- b) Em caso de falecimento ou desligamento, autorizo o desconto proporcional relativo ao mês do evento nas verbas rescisórias eventualmente devidas;
- c) Reconheço que a inclusão, alteração ou exclusão de descontos somente poderá ser processada mediante apresentação de nova autorização física assinada por mim ou por representante legal com procuração pública ou particular com firma reconhecida, válida por até 60 (sessenta) dias, ficando vedada sua utilização para fins de prova de vida;
- d) Declaro, para os devidos fins, que autorizo expressamente a inclusão e manutenção dos descontos decorrentes de contratos de empréstimos consignados firmados com instituições financeiras autorizadas, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 10.820/2003, pelo Decreto Municipal nº 33.259/2022 e demais normas aplicáveis. Reconheço, ainda, que a guarda e disponibilização do contrato é de inteira responsabilidade da instituição financeira;
- e) Em observância à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais manifesto o consentimento formal, expresso, livre e consciente, no sentido de autorizar o tratamento de Dados Pessoais pela Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas para fins previdenciários.

Declaro, para os devidos fins, ter recebido, no ato da assinatura deste termo, os seguintes documentos relacionados ao(s) desconto(s) ora autorizado(s):

- ( ) Instruções para acesso ao demonstrativo de pagamento no site da Prudenprev;
- ( ) Cópia deste termo de autorização.

Presidente Prudente, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO**

Atendido por:

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR PRUDENPREV**

## ANEXO II

### **RELAÇÃO DOS DESCONTOS ATUALMENTE AUTORIZADOS PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA PRUDENPREV**

Nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 01, de 27 de agosto de 2025, permanecem autorizados, enquanto vigentes, os seguintes descontos facultativos processados na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, ainda que não decorrentes de convênio formalmente celebrado com esta Autarquia:

- 1. Planos de Saúde:**
  - I. UNIMED.
  
- 2. Empréstimos Consignados:**
  - I. Caixa Econômica Federal;
  - II. Banco Itaú S.A;
  - III. Banco Bradesco S.A;
  - IV. Banco Santander (Brasil) S.A.
  
- 3. Serviços de Assistência à Saúde do Servidor Municipal:**
  - I. SASSOM.
  
- 4. Mensalidade Associativa e Sindical:**
  - I. SINTRAPP – Sindicato dos Servidores Municipais;
  - II. Associação dos Servidores Municipais de Presidente Prudente.
  
- 5. Prêmios de Seguros:**
  - I. Minas Brasil Seguros;
  - II. Icatu Seguros;
  - III. Capemisa Seguradora.

A manutenção ou exclusão de quaisquer das rubricas acima dependerá de análise e autorização formal da Superintendência da Prudenprev, nos termos do parágrafo único, do artigo 13 desta Instrução Normativa.